

PARECER Nº 434/2025

PROCESSO Nº 2024/121985

CREDENCIAMENTO Nº 90001/2025

**Ref.:** Chamamento público com vistas ao credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis aptas a realizarem a triagem dos resíduos sólidos passíveis de reciclagem, beneficiamento e comercialização, visando a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados pelas unidades do TJSP, excetuados os prédios da Capital, que atenda aos requisitos mínimos especificados neste Edital e seus anexos.

**CREDENCIAMENTO – ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE RECICLAGEM, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO** – Apresentação de doze pedidos em 1ª chamada – Quatro pedidos não cumpriram com requisitos essenciais das condições de participação e foram desclassificados – ANJOS – Forma de constituição não permitida em edital; ASCORSI, COORETUP e ROCHA – Não providenciaram o credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) – Oito demais pedidos cumpriram integralmente com as condições de participação e habilitação, quais sejam: COOPASCAM, CORPE, COOPACAM, ADEFILP, COOPERSUSS, CRRP, COOPER 3R's e ASCAM – **PARECER PELA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES ANJOS, ASCORSI, COORETUP E ROCHA E PELA HABILITAÇÃO, COM A HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS E O CREDENCIAMENTO DAS DEMAIS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES**

1. Trata-se de chamamento público com vistas ao credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis aptas a realizarem a triagem dos resíduos sólidos passíveis de reciclagem, beneficiamento e comercialização, visando a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados pelas unidades do TJSP, excetuados os prédios da Capital.

### I - DA AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E EXPEDIÇÃO DO EDITAL

2. O procedimento foi autorizado por meio do r. despacho proferido pela d. Juíza Assessora da Presidência (pp. 553/554), constando a autorização para abertura do chamamento público, a aprovação das minutas do edital e do termo de compromisso, bem como a homologação da indicação dos membros que compõem a Comissão de Contratação.
3. O edital expedido encontra-se encartado às pp. 561/643. Durante o prazo previsto para o chamamento, não houve notícia de impugnações aos termos do edital, mas houve pedidos de esclarecimentos, devidamente respondidos (pp. 653/667).

### II – DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4. Conforme se observa, no período designado pelo instrumento convocatório para 1ª chamada dos interessados neste certame, houve a apresentação de 12 (doze) propostas, para Comarcas distintas:

Nº	NOME	SOLICITAÇÃO	COMARCA(S)
1	COOPASCAM Cooperativa de Trabalho de Produção de Catadores de Materiais Recicláveis de Maracáí	24/09  (pp. 670/671)	Maracáí
2	CORPE	25/09	Penápolis

	Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Penápolis	(pp. 745/746)	
3	COOPACAM Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis	25/09 (pp. 810/811)	Paraguaçu Paulista
4	ANJOS Reciclagem Anjos da Natureza Ltda.	26/09 (pp. 869/870)	Conchas
5	ASCORSI Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira	26/09 (pp. 911/913)	Itapira
6	COORETUP Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Tupã	28/09 (p. 961)	Tupã
7	ADEFILP Associação de Deficientes Físicos de Lençóis Paulista	30/09 (pp.1020/1021)	Lençóis Paulista
8	ROCHA Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Rocha	30/09 (pp. 1092/1093)	Regente Feijó
9	COOPERSUSS Cooperativa de Trabalho, Produção e Beneficiamento União de São Sebastião	01/10 (pp.1142/1144)	São Sebastião, Caraguatatuba e Ilhabela
10	CRRP	01/10 (pp. 1257/1258)	Ribeirão Preto

	Cooperativa de Reciclagem Ribeirão Preto		
11	COOPER 3R's Associação Cooper 3R's	01/10 (pp. 1332/1334)	Mogi Guaçu
12	ASCAM Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Bauru e Região	01/10 (pp. 1394/1395)	Bauru

5. Pelo quadro resumo, acima destacado, é possível identificar que, nos termos do item 5.2 c/c 5.6 ambos do edital, todas as propostas devem ser consideradas tempestivas, pois atenderam ao prazo inicial estipulado no instrumento convocatório (de 09/09/2025 a 01/10/2025).
6. Ainda, a exceção da proposta da COOPERSUSS (São Sebastião, Caraguatatuba e Ilhabela), todas as demais se referem à Comarcas únicas, ligadas às Comarcas de origem das proponentes.

#### a) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

##### a.1 – Cooperativas e/ou Associações

7. Primeiramente, destacamos que, nos termos do edital, o presente chamamento tem por objeto a "*seleção e cadastro de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis*", não sendo permitida a participação de outras organizações coletivas, como uma sociedade empresária.
8. Ademais, o seu Anexo I - Termo de Referência, no item 3 (fundamento da contratação), evidencia a base legal para tal opção, qual seja:

3.4. No Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 e institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o comando ao Poder Público é no sentido de priorizar a participação de cooperativas e/ou associações de catadores de resíduos sólidos no

**sistema de coleta**, com vistas ao estabelecimento de sistema de logística reversa, bem como o fomento à educação ambiental, com vistas a difundir valores, comportamentos e estilo de vida relacionados com o gerenciamento ambiental adequado de resíduos sólidos.

3.5. Tal mandamento ganha concretude nos art. 10 e 36, do Decreto em testilha

(...)

3.6. Sendo assim, com vistas a dar vazão ao mandamento legal da Lei nº 12.305/2012 e respectivos decretos e regulamentos correlatos, bem como à Portaria nº 9.987/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e à Resolução CNJ nº 400/2021, **objetiva-se promover chamamento público para celebração de ajustes com associações ou cooperativas de catadores de resíduos sólidos.**

9. Nesse sentido, considerando que a proponente ANJOS (Reciclagem Anjos da Natureza Ltda.) é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada (pp. 884/895 e 896/897) e que, portanto, **não cumpre com a condição essencial de participação do instrumento convocatório, a proposta apresentada deve ser desclassificada.**

## a.2 – Representação legal

10. É possível concluir que todas as solicitações (Anexo X) foram subscritas por seus representantes legais. Para comprovar os poderes de representação, conforme exige o item 6 do edital, as interessadas apresentaram os respectivos estatutos sociais em vigor, além das Atas de Assembleia em que foram definidas as eleições do Conselho de Administração (ou figura correlata). Abaixo, no quadro resumo, apontamos os documentos pertinentes:

Nº	NOME	REPRESENTANTE	SOLIC.	ESTAT.	ATA
1	COOPASCAM	Leandro Alves de Araújo	p.672	pp.711/722	pp.704/710

2	CORPE	Nelito Silva de Oliveira	p.747	pp.780/793	pp.775/779
3	COOPACAM	Maria Lourdes de Oliveira	p.812	pp.843/852	pp.840/842
5	ASCORSI	Joana Teófilo Soares	p.914	pp.930/939	pp.940/945
6	COORETUP	Rafael Oliveira da Silva	p.962	pp.989/1002	pp.1003/1005
7	ADEFILP	Edson Santiago Santos	p.1022	pp.1041/1071	pp.1072/1074
8	ROCHA	Lucimara Monteiro da Silva	p.1094	pp.1107/1120	pp.1121/1128
9	COOPERSUSS	João Igor Alves Ribeiro	p.1145	pp.1163/1234	pp.1235/1237
10	CRRP	Otavia Agostinho do Nascimento	p.1259	pp.1276/1288	pp.1289/1294
11	COOPER 3R's	Maria Aparecida Nascimento Vicente	p.1335	pp.1360/1377	pp.1353/1359
12	ASCAM	Gisele Moretti	p.1396	pp.1413/1427	pp.1430/1436

11. Comprovados, portanto, os poderes de representação dos subscritores.

### a.3 – Registro na JUCESP e Credenciamento no SICAF

12. Em atenção ao item 2.1 do edital, que estabelece que: *“poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas devidamente matriculadas na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP”*, verificou-se junto ao site daquela autarquia a existência de regular registro das Cooperativas participantes – o que também pode ser aferido pelos protocolos que constam dos estatutos sociais apresentados, já indicados.

13. Contudo, as Associações participantes, dada a sua natureza organizacional não econômica, não estão obrigadas ao registro perante as Juntas Comerciais. Como tais, registram-se nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fato que também foi regularmente observado nos seus estatutos.
14. Ademais, o item 2.2 propõe que: *“poderão participar deste chamamento público as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF”*.
15. Inicialmente, não foi constatada a existência de cadastro de algumas Cooperativas e Associações proponentes. Tratando-se de providência simples e que pode ser realizada a qualquer tempo pelas interessadas (a despeito do texto do edital), sem implicar prejuízos a este credenciamento, a título de diligência foi oportunizada a regularização. Algumas sanaram a necessidade, outras, mesmo após duas tentativas, não tiveram sucesso no cadastramento.
16. Permaneceram sem cadastro as seguintes proponentes: ASCORSI (Itapira – pp. 915/916), COORETUP (Tupã – pp. 963/964) e ROCHA (Regente Feijó). Assim, por não cumprirem com essa condição de participação, **devem ser desclassificadas**.

#### a.4 – Ausência de condições impeditivas

17. Ainda sob o enfoque das condições de participação, foram consultados os repositórios oficiais, especialmente o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, de modo a se constatar não existirem condições impeditivas, nos termos do item 3.1.3 do edital. As demais certidões dos repositórios estaduais também foram juntadas, como E-sanções (BEC/SP), TCE/SP (Apenados), CEEP (CGE/SP) e CADIN Estadual, além das certidões unificadas federais, da CGU e TCU.
18. O quadro abaixo aponta o extrato e/ou certidões de tais consultas, apenas para as proponentes que não foram desclassificadas por motivos já evidenciados neste parecer:

Nº	NOME	SICAF	BEC/SP	TCE/SP	CGE/SP	CADIN	CGU	TCU
1	COOPASCAM	p.676	p.686	p.682	p.683	p.685	p.681	p.680
2	CORPE	p. 755	p.759	p.761	p.762	p.758	p.756	p. 757
3	COOPACAM	p.817	p.831	p.825	p.827	p.826	p.824	p.823
7	ADEFILP	p.1025	p.1029	p.1031	p.1032	p.1034	p.1036	p.1037
9	COOPERSUSS	p.1151	p.1155	p.1157	p.1158	p.1160	p.1161	p.1162
10	CRRP	p.1264	p.1268	p.1270	p.1271	p.1273	p.1274	p.1275
11	COOPER 3R's	p.1338	p.1342	p.1344	p.1345	p.1347	p.1348	p.1349
12	ASCAM	p.1399	p.1403	p.1405	p.1406	p.1408	p.1409	p.1410

## b) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19. Para efeitos de habilitação, foram analisados os documentos constantes no SICAF e aqueles apresentados pelas Cooperativas/Associações frente às exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica, regularidade previdenciária, social e trabalhista, declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, de atendimento à lei do trabalho do menor e lei do aprendiz e de atendimento e às normas de saúde e segurança no trabalho, como adiante se detalha.

### b.1 - Da habilitação jurídica

20. As Cooperativas e Associações interessadas encontram-se regularmente constituídas, estando os respectivos atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP ou RCPJ, conforme se depreende dos Estatutos Sociais já apontados (item 10 do parecer).

21. Ademais, como visto, houve a apresentação das Atas de Eleição, comprovando o(a) representante legal atualmente em exercício, o que supre as exigências do item 7.1 (subitem 7.1.2).

## b.2 - Regularidade previdenciária, social e trabalhista

22. Na esfera dos tributos federais e contribuições previdenciárias, verificou-se a existência de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, bem como certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que englobaram também as contribuições previdenciárias no âmbito da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

	Nº	NOME	CNPJ	CND Federal	Validade
	1	COOPASCAM	p.696	p.723	21/03/26
	2	CORPE	p.795	p.797	25/03/26
	3	COOPACAM	p.853	p.855	25/03/26
	7	ADEFILP	p.1076	p.1084	30/03/26
	9	COOPERSUSS	p.1238	p.1246	30/03/26
	10	CRRP	p.1300	p.1310	25/02/26
	11	COOPER 3R's	p.1379	p.1387	31/03/26
	12	ASCAM	p.1438	p.1451	31/03/26

23. As interessadas se encontram inscritas no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo – CADESP e apresentaram os comprovantes de Cadastro Mobiliário junto as Prefeituras das respectivas sedes.
24. Dentre as que se encontram na fase de habilitação, apenas a ASCAM deixou de apresentar o comprovante de inscrição municipal, mas apresentou a CND respectiva, com o número de inscrição.
25. Todas as demais também apresentaram as certidões negativas relativas a débitos estaduais e débitos municipais, conforme abaixo se demonstra:

Nº	NOME	Insc.	Insc.	CND	Val.	CND	Val.
		Estadual	Municipal	Estadual		Municipal	
1	COOPASCAM	p. 728	p. 731	p.727	15/11/25	p.1460	21/01/26
2	CORPE	p.800	p.804	p.1457	21/11/25	p.805	22/12/25
3	COOPACAM	p.858	p.862	p.861	15/11/25	p.864	25/12/25
7	ADEFILP	p.1078	p.1080	p.1081	19/11/25	p.1083	29/11/25
9	COOPERSUSS	p.1240	p.1242	p.1243	31/10/25	p.1459	06/11/25
10	CRRP	p.1301	p.1302	p.1308	11/11/25	p.1309	09/04/26
11	COOPER 3R's	p.1381	p.1383	p.1384	01/11/25	p.1385	02/03/26
12	ASCAM	p.1440	n/a	p.1448	01/11/25	p.1450	02/11/25

26. Em relação à regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foram apresentados os respectivos CRF. Para efeitos de regularidade trabalhista, foram apresentadas as certidões negativas perante a Justiça do Trabalho, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CRF/FGTS	Val.	CNDT	Val.
1	COOPASCAM	p.735	03/11/25	p.737	25/03/26
2	CORPE	p.1458	02/11/25	p.799	25/03/26
3	COOPACAM	p.857	03/11/25	p.856	22/03/26
7	ADEFILP	p.1085	06/11/25	p.1086	30/03/26
9	COOPERSUSS	p.1247	02/11/25	p.1248	30/03/26
10	CRRP	p.1311	26/10/25	p.1312	22/02/26
11	COOPER 3R's	p.1388	07/11/25	p.1389	31/03/26
12	ASCAM	p.1452	04/11/25	p.1453	31/03/26

### b.3 - Qualificação Econômico-Financeira

27. As interessadas apresentaram, também, as certidões negativas relativas à distribuição de processos de falência em nome da pessoa jurídica, expedidas pelo TJSP (órgão relativo às sedes das proponentes):

Nº	NOME	Falências	Emissão
1	COOPASCAM	p.741	22/09/25
2	CORPE	p.806	23/09/25
3	COOPACAM	p.865	23/09/25
7	ADEFILP	p.1088	12/10/25

9	COOPERSUSS	p.1249	30/09/25
10	CRRP	p.1313	12/10/25
11	COOPER 3R's	p.1390	12/10/25
12	ASCAM	p.1454	01/10/25

#### b.4 - Outros documentos

28. As interessadas apresentaram, ainda, a declaração de inexistência de fato impeditivo e do trabalho de menor, de cumprimento à lei do aprendiz, de atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho e de inexistência de relação de parentesco, mediante subscrição da declaração unificada (item 7.4.3 do edital), além da declaração de responsabilidade/vistoria, cumprindo, assim, o disposto no item 7.4.1 do edital, conforme tabela abaixo:

Nº	NOME	Unificada	Resp./Vistoria
1	COOPASCAM	p.743	p.742
2	CORPE	p.808	p.807
3	COOPACAM	p.867	p.866
7	ADEFILP	p.1090	p.1089
9	COOPERSUSS	p.1250	pp.1251/1255
10	CRRP	pp.1323/1324	p.1322
11	COOPER 3R's	p.1392	p.1391
12	ASCAM	p.1456	p.1455

### III – DESNECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO POR SORTEIO

29. A despeito do item 9 do edital estabelecer a regra de classificação por sorteio aos participantes da primeira convocação, certo é que doze interessadas apresentaram pedido, todos destinados a Comarcas distintas, fato que torna desnecessária a realização do ato, sendo as pessoas jurídicas ora habilitadas as únicas aptas a prestarem o serviço naquelas localidades.

### IV – DEMAIS CONDIÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELAS DESCLASSIFICADAS

30. A exceção da Reciclagem Anjos, cuja natureza de sua constituição é impeditiva de participação (cf. item a.1 deste parecer), caso as proponentes ora desclassificadas queiram se valer, oportunamente, do direito conferido pelo item 7.6.13 do edital<sup>1</sup>, deverão reenviar toda a documentação, renovar as solicitações e declarações subscritas com a data vigente, além atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, providenciando a seguinte complementação:

#### ASCORSI – Itapira

- Cadastro da Associação no SICAF
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (se houver)
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

#### COORETUP – Tupã

- Cadastro da Associação no SICAF
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (se houver)
- Declaração de Vistoria ou Responsabilidade subscrita (Anexos VIII ou IX)

#### ROCHA – Regente Feijó

- Cadastro da Associação no SICAF
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (se houver)

<sup>1</sup> 7.6.13. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a empresa interessada em formular novo pedido com apresentação da documentação regularizada no prazo de vigência deste Edital.

- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (se houver)

## V - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

31. Ante todo exposto, uma vez que algumas das interessadas lograram demonstrar o preenchimento de todos os requisitos previstos pelo edital de credenciamento nº 90001/2025, essa Comissão de Contratação **DECIDE**:

- DESCCLASSIFICAR**, com fulcro no item 5.8 do edital, as seguintes proponentes: 4) ANJOS - Reciclagem Anjos da Natureza Ltda.; 5) ASCORSI - Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira; 6) COORETUP - Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Tupã; e 8) ROCHA - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Rocha.
- HABILITAR**, com fulcro no item 7.6.9 do edital, as seguintes proponentes, conforme Comarcas de atuação indicadas no quadro constante do item 4 deste parecer: 1) COOPASCAM - Cooperativa de Trabalho de Produção de Catadores de Materiais Recicláveis de Maracaí; 2) CORPE - Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Penápolis; 3) COOPACAM - Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis; 7) ADEFILP - Associação de Deficientes Físicos de Lençóis Paulista; 9) COOPERSUSS - Cooperativa de Trabalho, Produção e Beneficiamento União de São Sebastião; 10) CRRP - Cooperativa de Reciclagem Ribeirão Preto; 11) COOPER 3R's - Associação Cooper 3R's; e 12) ASCAM - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Bauru e Região.
- DETERMINAR** a Seção de Apoio ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação a publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, do extrato desta decisão; e

- d) **PROPOR** a Autoridade Competente a **HOMOLOGAÇÃO** deste julgamento, **CREDENCIANDO** as pessoas jurídicas indicadas no item “b” *supra* à prestação dos serviços objeto deste chamamento público, nas respectivas Comarcas de atuação (*vide* quadro do parágrafo 4 deste parecer).

São Paulo, *data registrada no sistema.*

**CÉLIO COELHO DOS SANTOS**

RELATOR

*(assinado digitalmente)*

**CAIO CESAR RODRIGUES PAES**

REVISOR

*(assinado digitalmente)*

**SANDRA VALERIA FARIA SANTOS**

REVISORA

*(assinado digitalmente)*

3 DE FEVEREIRO DE 1874